



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ATO 05/2003

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 5º da Resolução nº 52, de 18 de março de 2002, visando normatizar o PARLAMENTO JOVEM, baixa e faz publicar o seguinte ATO:

Art. 1º - Em decorrência do disposto da Resolução nº 52 de 18 de março de 2002, fica normatizado o PARLAMENTO JOVEM na forma abaixo:

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 1º - O PARLAMENTO JOVEM reunir-se-á em sessão legislativa de duração de um dia, no mês de AGOSTO, previamente determinado pela Mesa Diretora.

DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÕES DOS INTERESSADOS

Art. 2º - Os interessados em participar do PARLAMENTO JOVEM serão escolhidos dentre estudantes de escolas públicas e particulares do ensino fundamental e médio situadas no Município de Bebedouro, selecionados dentre estudantes de uma mesma escola.

DA ELEIÇÃO NO ÂMBITO DAS ESCOLAS

Art. 3º – Em cada escola serão selecionados estudantes, dentre aqueles que se candidatarem, mediante inscrição, para participar do PARLAMENTO JOVEM, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente respectivamente do ensino fundamental e ensino médio.

§ 1º – A seleção no âmbito de cada escola deverá se dar no mês de MAIO de cada ano, a critério de cada escola.

“Deus Seja Louvado”

1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º - É condição de elegibilidade para participar do PARLAMENTO JOVEM que o aluno tenha índice de frequência escolar igual ou superior a 80% da carga horária;

§3º - A secretaria da escola deverá enviar até o último dia útil do mês de MAIO à Câmara Municipal a lista dos alunos selecionados para integrar o PARLAMENTO JOVEM.

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 4º - A eleição da Mesa DIRETORA se dará durante as reuniões preparatórias e sessões simuladas efetuadas entre os vereadores-estudantes.

DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 5º - As sessões do PARLAMENTO JOVEM seguirão as normas contidas no artigo 1º seguintes do RICMB – Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 6º - Fica desde já nomeada a COMISSÃO EXECUTIVA de que trata o §1º, do art. 5º, da Resolução nº 52/2002, a qual será composta pelos seguintes Vereadores:

- 1 – WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
- 2 – PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
- 3 – ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

que se encarregarão de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do PARLAMENTO JOVEM.

2º - As despesas decorrentes com o presente Ato, correrão por conta de dotação orçamentária, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, aos 15 de abril de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE

Publicado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 15 de abril de 2003


Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA